



LEI Nº 1211/2018

De 22 de maio de 2018

**AUTORIZA APOIO PÚBLICO AO CIRCO ITINERANTE INSTALADO NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se, por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;
- II - Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar assistência social, educacional e na área da saúde aos integrantes do circo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de maio de 2018.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal